



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº**

**/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos sonoros advindos de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral que estejam fora das normas estabelecidas nas legislações em vigor, instuindo o controle de poluição sonora veicular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º**- Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos, fora das diretrizes e dos limites máximos estabelecidos pelas legislações de trânsito e ambientais em vigor, provenientes de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral em vias e logradouros públicos do Município de Cariacica.

**Parágrafo Único:** Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, implementos agrícolas, terraplanagem, pavimentação, competições esportivas devidamente autorizados, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, ambulâncias, entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

**Art. 2º**- A fiscalização deverá se dar, preferencialmente, por meio de agentes de trânsito, sem prejuízo de delegação de poderes e regulamentação da presente, em ato a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º**- Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades necessárias à execução desta Lei.

**§1º**- As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**§2º**- Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

**§3º**- Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em geral.

**Art. 4º** - Constatada a adulteração proposital com a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem os ruídos emitidos nos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

geral incumbirá a comunicação e encaminhamento do infrigente a autoridade competente para averiguação de infração de trânsito (Lei 9.503/1997).

§1º- Caberá, ainda, a condução daquele que:

- I- causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;
- II- prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.

§2º- Na impossibilidade de identificação do proprietário, a penalidade será imposta ao condutor do veículo.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 15 de junho de 2022.



**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR**

**PARTIDO UNIÃO BRASIL**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do projeto é coibir casos de poluição sonora, proibindo a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas, com a imposição de limites máximos de ruídos nas proximidades dos escapamentos veiculares, para fins de fiscalização, em vias e logradouros públicos do Município de Cariacica/ES.

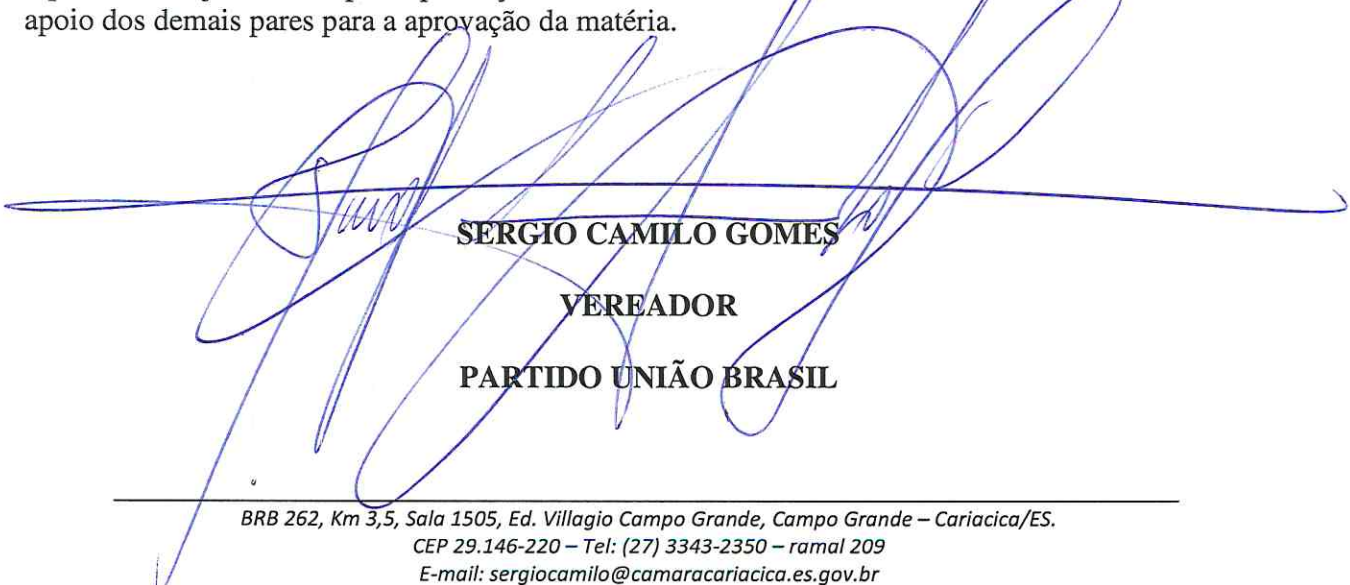
Os limites, de acordo com o projeto, seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e suas atualizações, já os procedimentos de medição seguirão o estabelecido pela NBR 9714/1999.

O presente projeto tem por finalidade reduzir transtornos, visto que a adulteração proposital nos equipamentos de descarga ou silenciador dos veículos automotores tem se tornado uma prática corriqueira no Município de Cariacica, intensificando-se as reclamações decorrentes dos barulhos ensurdecedores nas vias e logradouros públicos.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, estabelece que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor explosão defeituoso, deficiente ou inoperante implica em multa grave e medidas administrativas, porém tal finalidade não vem surtindo efeito, visto que a prática só aumenta.

O presente projeto segue em consonância as disposições legais e atribuições da Guarda Municipal de Cariacica de forma a incentivar a participação e apoio em programas e diretrizes de trânsito.

Pelo exposto, com a finalidade de defender a ordem social e a saúde pública, fulcro a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.



**SERGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

